DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

GOVERNO MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO
Um Novo Tempo Para Novas Conquistas

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da lei 8666/93, especialmente em seu artigo 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o extrato do sexto aditivo de contrato nº 085/2017 que consta no anexo único deste ato, ainda não foi publicado;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência da publicação do extrato de contrato do anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que o respectivo procedimento transcorreu na forma da lei, com proposta que apresentou melhores condições para a administração;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei 9.784/99- Lei do processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria administração, de atos que se evidencie acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo ao extrato do sexto aditivo de contrato nº 085/2017, que consta do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, na forma da Lei 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

Luis Gonzaga de Carvalho Junior

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Contrato Nº 085/2017
Objeto: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS
Contratante: Município de Demerval Lobão-PI.
Contratado: ARTES METALÚRGICA - ME, CNPJ Nº 23.623.213/0001-75
Fonte de recursos: orçamento geral do município de Demerval Lobão e outros
Vigência: 06 (seis) meses
Data da assinatura do aditivo: 21/09/2020

GOVERNO MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO
Um Novo Tempo Para Novas Conquistas

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021.
OBJETO: Prestação de serviços de consultoria em gestão pública educacional.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, nº 02/2021 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a Prestação de serviços de consultoria em gestão pública educacional. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Inexigibilidade nº 02/2021 e **ADJUDICO** o objeto deste ao escritório **HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI - EPP**, com o valor mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais) e o valor global de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 02/2021 - INXG
Processo Administrativo: nº. 02/2021
Procedimento Licitatório: nº. 02/2021.
Modalidade: Inexigibilidade.
Fundamentação Legal: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020.
Objeto: Prestação de serviços de consultoria em gestão pública educacional.
Contratante: Município de Demerval Lobão– PI.
Contratado: Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria E Consultoria Educacional Eireli – EPP, CNPJ Nº 18.918.807/0001-73
Valor mensal: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Recursos: Orçamento Geral do Município de 2021.
Data da assinatura: 13 de janeiro de 2021.
Vigência: 12 meses

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

Contrato nº 2021/063-E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBAO VELOSO – PI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBAO VELOSO CNPJ/MF nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praca Jose Martins N.41 Bairro - Vermelha CEP: 64.325-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, *Rafael Malta Barbosa*, CPF: 024.065.403-08, doravante denominada simplesmente **"PREFEITURA"** ou **"PREFEITURA MUNICIPAL"** e o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS** CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, neste ato representado por sua Diretora Mara Luciana de Veloso e Igreja, doravante denominado **"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS"**, **"DIÁRIO OFICIAL"**, ou, simplesmente **"DIÁRIO"**, resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base e na conformidade do previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993; na Lei Orgânica do Município e na CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; e ainda, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93 e legislação esparsa complementar sobre a matéria, inclusive inexigibilidade de licitação e imunidade tributária de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "d" da CF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à **PREFEITURA,** de exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, órgão de publicação oficial dos atos municipais para os fins previstos nos Arts. 28 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações
I - DO DIÁRIO OFICIAL:
a) Enviar à **PREFEITURA,** para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal; ou, diretamente, a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresariais e outras entidades de classe existentes no Município; a Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União; Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal, e aos demais órgãos integrantes da REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA; bem como, a pessoas outras indicadas, como Contadores, Advogados, etc., até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do **"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS"**, objetivando promover e incentivar o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação dos atos administrativos municipais, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual e em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97.
b) Disponibilizar na *internet*, **durante a vigência do presente Contrato** e sem qualquer custo para a **PREFEITURA,** copias das edições impressas, para fins de consulta por parte dos senhores gestores municipais, contadores, técnicos da municipalidade e pessoas outras devidamente por esses credenciadas, a quem serão fornecidas *senhas* de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do *"Diário Oficial dos Municípios"*, abrigadas na *Home Page* na **INTERNET** (*www.diariooficialdosmunicipios.org*).
c) Enviar diariamente ao Arquivo Público do Piauí, de acordo com o previsto no Art. 40 da CONSTITUIÇÃO ESTADUAL e para os fins previstos na Lei de Acesso à Informação, exemplares das edições físicas do *"Diário Oficial dos Municípios"*, que contenham publicações de interesse da *Prefeitura Municipal,* de ***ELESBAO VELOSO,*** cfe. previsto na Lei Federal.
II - DA PREFEITURA:
a) Custear a execução do objeto do presente Convênio com recursos próprios, mediante lançamento mensal levado a débito de sua conta corrente de nº **5221-3**, da Ag. **0788-9** do Banco do Brasil S/A, ou de qualquer outra de sua titularidade eventualmente indicada, ficando desde já, a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da **CLÁUSULA TERCEIRA,** da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do **"DIÁRIO"**, em sua Conta Corrente de nº **6.746-6**, da Agência nº **3219-0** do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Contrato nº 2021/063-E *(Fls. 02 - continuação)*

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação
A PREFEITURA recolherá mensalmente ao **DIÁRIO**, de acordo com o estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** e da forma ali prevista, o valor de 5.408,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Oito Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS,** para os fins previstos na Cláusula-2ª-I-a, bem como, à veiculação sem qualquer custo para a municipalidade dos Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal até o limite de *15 (quinze) páginas/mês, ou, 180 (cento e oitenta) páginas/ano.* Somente as veiculações que excederem ao total acima mencionado serão cobradas, o que será feito de acordo com a *tabela-de-preços* p/página publicada, divididas em parcelas mensais, iguais e sucessivas, ao longo dos exercícios seguinte e subseqüentes, ficando, desde já, também autorizado os lançamentos correspondentes, quando for o caso, até a quitação final do débito apurado, tudo na melhor forma do direito e em cumprimento ao aqui pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas
Para comprovação das despesas da **PREFEITURA**, e, para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente *Nota Fiscal de Serviço de Comunicação* e recibo em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação
O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLAUSULA SEXTA – Da Inexigibilidade de Licitação
O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de Imprensa Oficial do Município instituído pela Lei Orgânica Municipal nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, para os fins previstos nos Arts. 22, 23 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, observado, contudo, o prazo para a necessária publicação de seu completo conteúdo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA – Do Foro
Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
E por estarem de pleno acordo quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 19 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBAO VELOSO - PI
Rafael Malta Barbosa
Rafael Malta Barbosa
Prefeito (a) Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Jrist* Mara Luciana de Veloso e Igreja
Diretora